Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de SETEMBRO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 393/17 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 128/2017

DOCREC
660/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 96/17, de autoria do Vereador Paulo Frange, que denomina Rua Amara Tertulina da Silva Xavier o logradouro com início entre os números 408 e 420 da Rua Coronel José Venâncio Dias, no trecho desta entre as ruas Fazenda Monte Alegre e Ana Luísa Moreira e término, em faixa sanitária, a aproximadamente 90 metros de seu início, localizado no setor 124, quadra 28, Distrito de São Domingos, Prefeitura Regional de Pirituba/Jaraguá.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

13:38 29/09/2017 01:9912 - Protocolo [illegible]

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/JD/jgc
Resp 96-17

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº 15

do processo nº 2017-0.061.265-0 em 25/04/2017 (a)

Interessado: SGM ATL III – Vereador Paulo Frange
Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 096/17
Local: Rua Amara Tertulina da Silva Xavier

SMUL INFO G

Sra. Supervisora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominado Amara Tertulina da Silva Xavier, a Rua inominada, codlog 26.660-4, entre os nº 408 e 420 da Rua Coronel José Venâncio Dias , na Vila Jaraguá, distrito de Pirituba."

Assim sendo passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

Item 1 – não consta como bem público.

Item 2 – não é oficial e não possui número de Cadlog.

Item 3 – não consta denominação atual ou anterior.

Item 4 – a denominação proposta, "Amara Tertulina da Silva Xavier" não constitui homonímia.

Item 5 – não, a localização está imprecisa e o logradouro identificado nesta analise não é oficial.

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Rua) está correta.

Não constam planos de parcelamento aprovados para o local.

Sugerimos consulta a PARHIS 4, para a análise da possiblidade de oficialização do referido logradouro.

Constam para o mesmo local os PL's 433/08 e 194/16.

São Paulo, 25/04/2017

Arqº Francisco Caldas Gil
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SMUL/INFO 2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL
COORDENADORIA DE PARCELAMENTO DO SOLO E DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PARHIS

Folha nº 18

Do processo nº 2017-0.061.265-0 Em 17/05/2017 a)_____
Eng. Fabio Pedro Baer
SMUL – PARHIS 42

PARHIS - 4

Sra. Diretora de Divisão Técnica

Trata o presente de solicitação de informações sobre a oficialização da via a ser denominada no projeto de Lei nº 96/2017, indicada na quadra fiscal à folha 10.

Para a via em questão temos a informar:

1. Não é oficial.
2. Não pertence a plano aprovado ou regularizado de loteamento;
3. Não consta de melhoramento viário ou sanitário;
4. Não consta como bem público

Portanto não temos informações suficientes para concluir se a via reúne condições de ser oficializada nos termos do Decreto nº 27.568/88, do art. 10º do Decreto nº 34.049/94 ou do Decreto nº 49.498/08, sendo necessário verificar se a área da via é pública.

Posto isto e face ao prazo estipulado para devolução, proponho que o presente seja enviado a SGM-ATL com o solicitado, sugerindo consulta a DGPI e DEMAP quanto ao domínio da área da via a ser denominada.

São Paulo, 17/05/2017

Eng. Fabio Pedro Baer
Chefe de Seção Técnica
PARHIS - 42

PARHIS - G

Sr. Coordenador

Com os esclarecimentos à cota retro, propomos o envio do presente a SGM-ATL com o solicitado.

São Paulo, 17/05/2017

Regina Helena Nader
Diretora de Divisão Técnica
PARHIS – 4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 23

do processo nº 2017-0.061.265-0 em 25/05/2017. (a)

INFORMAÇÂO nº 389/2017/DGPI-4/SMG

DGPI 4
Sr. Diretor de Divisão

Atendendo ao solicitado por SGM/ATL (fl. 20), temos a informar :

1) Trata o presente do **Projeto de Lei** (**nº 96/2017**), de autoria do Sr. Vereador Paulo Frange, que denomina **Rua Amara Tertulina da Silva Xavier** a Rua inominada, **entre os nº 408 e nº 420 da Rua Coronel José Venâncio Dias**, conforme a inicial e seguintes (fls. 01/02 e 03/11);

2) O presente já foi instruído com informações de INFO/SMUL (fls. 13/16) e PARHIS/SMUL (fls. 17/19), onde foi colocado que o presente não contém informações suficientes para conclusão sobre a oficialização da via, **sugerindo consulta a DGPI e DEMAP quanto ao domínio da área da via a ser denominada** (assinalada em amarelo na **Quadra Fiscal 028/Setor 124** – fls. 09/11), sendo o mesmo direcionado à DGPI, nos termos de fl. 20;

3) Isto posto, juntamos cópia do Mapa Digital da Cidade/GEOSAMPA/ Área Pública (fl. 22), na qual verificamos que **não** consta croqui envolvendo o local aqui em foco;

4) Consultamos pessoalmente DGPI 31 (antigo Patr. 401) e nada foi encontrado para o local aqui tratado;

5) Consultamos a tabela de Terras Devolutas e **não** consta a existência de Glebas Devolutas no **Setor Fiscal 124**;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 26

do processo nº 2017-0.061.265-0 em 25/05/2017. (a)

6) Consultamos o fichário em "A/D" (**Setor 124/Quadra 028**) e **não** encontramos expedientes envolvendo o local aqui em causa;

7) Apenas a título de informação, juntamos cópia do **croqui 102118** (fl. 23), que representa o **ARR. 1748** (fl. 24), o qual é lindeiro à área aqui tratada (vide assinalação em amarelo às fls. 23/24), sendo verificado que a via em questão foi aberta em área que pertence (ou pertenceu) à propriedade de **Artur Silva Ramos** (vide fl. 24);

8) Tendo em vista o exposto, concluímos que **não** encontramos elementos que caracterize o local objeto do presente PL (assinalado em amarelo às fls. 09/11) como municipal, no entanto ratificamos o apontado no item 2, quanto à realização do **estudo de domínio proposto, a cargo de DEMAP**, sendo que o desfecho de tal estudo deverá ser comunicado à DGPI para as devidas anotações, e atualizações cadastrais pertinentes.

É o que tínhamos a informar.

São Paulo, 25 de maio de 2017.

José Cabral Neto
Arquiteto
DGPI-4 | SMG
RF: 530.891.7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº .....

Do Processo nº 2017-0.061.265-0.....em...../...../2017 (a).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 096/17, de autoria do Legislativo, que visa denominar Rua Amara Tertulina da Silva Xavier o logradouro inominado CODLOG 26.660-4, localizado entre os nºs 408 e 420 da Rua Coronel José Venâncio Dias, na Vila Jaraguá, Distrito de Pirituba.

D E M A P - G

Senhora Diretora

Em face do pedido de subsídios em referência e considerando os esclarecimentos prestados por INFO, PARHIS e DGPI (fls. 14/15, 18 e 23/27), encaminho o presente a esse Departamento solicitando manifestação a respeito do domínio e do caráter, oficial ou não, da área objeto da propositura, imprescindível para conclusão a respeito de sua viabilidade.

Por se tratar de matéria com prazo legal para resposta, é necessária a devolução dos autos a esta Assessoria até o próximo dia 12 de junho.

São Paulo, 11 de maio de 2017.

Gilvanildo Gomes da Silva Marques
Assessor Especial Substituto
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 110.262

GGSM/JD/jgc
DEMAP PL 96-17

PMSP/SF/RI *** TPCL - CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS / P.FISCAL *** 05/06/17
SQL (. . -) EX ( ) PW ( ) 09.20.16

124.028.0011-8 EX 17 NOME: RISTORI RONDON
CD-DC RH 275964 NOME:
LOCAL 67210-6 R CEL JOSE VENANCIO DIAS 00408 CEP 05160-030
COMPLEMENTO LT 16 QD 6 VL JA RAGUA
END ENT
COMPLEMENTO
CPF/CNPJ 010.609.708-30 CPF/CNPJ FA 140408

T/EF	AREA	TEST.CALC	VLM2T	R$	F.IDEAL	-----TESTADAS DE CONSERVACAO------
01/	2.000	20,00	377,00	1,0000	20	

CODLOG-VT	AR.CONSTR	PAD	AR.OCUPADA	AR.INCORP	EXC.AREA	PAVTO	ACC
	550	12	550	2.000		01	985

USO	COB	CL.	CN	LI	SI	IL	ZF	CIII	FASE	BLOQ	(INIB.AÇÃO/ANO PI VR)	TL22
012	11	B3	1	1	0	0	3		ATIV	NAO	NAO	

VALORES	R$	V.V.IMOVEL	V.V.EXCESSO	ZONEAMENTO	F.ESPEC.	VENCTO 1A
		780.181			1,0000 GP3	15/02/17

VIDA	TPCL-D	12	13	14	15	16	17	PA
01/63-AT	X						V01	

*** CONSULTA EFETUADA *** TELA ( )

Erlano A. P. Serrano
RF 335.312-3
Campo 1

2017.0.06.1.265-0

16°RI 00000000

2017-0.061.265-0 : 43

Luana Ap. Souza dos Santos
RF 835.312-6.00
AGPP - Derrao 1

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula 23.640 | ficha 1

16.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

São Paulo, 29 de agosto---- de 1979

IMÓVEL:- UM TERRENO, à Rua Coronel José Venancio Dias, antiga Rua Tres, lote 15 da quadra 6 da Vila Jaraguá, no 31º subdistrito- Pirituba, medindo 20,00m de frente para a citada rua, por 100,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, -- tendo nos fundos a mesma largura da frente, ou seja 20,00m,/ encerrando uma área total de 2.000,00m2, confinando pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote 15,/ pelo lado esquerdo, no mesmo sentido com o lote 17 e nos fundos com o lote 30, lotes confinantes da mesma quadra 6.
PROPRIETÁRIOS:- ANTONIO RODRIGUES VICHIATO, comerciante, RG- nº 3.563.005-SP e sua mulher THEREZA DE SOUZA VICHIATO, do / lar, RG nº 5.264.512-SP, brasileiros, inscritos no CPF sob - nº 351.875.498-04, domiciliados nesta Capital.
CONTRIBUINTE:- 124.028.0011-8
REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 48.916, deste
O OFICIAL,

R-1/ 23.640 . Por escritura de venda e compra datada de 16- de agosto de 1979, livro 56- fls. 59 das notas do Tabelião / de Pirituba, desta Capital, o imóvel foi transmitido a RISTO RI RONDON, brasileiro, do comércio, RG nº 1.786.254-SP, casado sob o regime da comunhão de bens, anterior a Lei 6.515/77 com MARLIA RONDON, inscritos no CPF sob nº 010.609.708-30,/ domiciliados nesta Capital, pelo preço de Cr$300.000,00.- São- Paulo, 29 de agosto de 1979.- O escrevente autorizado, -----

CERTIFICA FINALMENTE QUE, até 12 de Junho de 2017, nada mais consta, além do que já foi relatado na presente certidão, expedida sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 agosto de 2004 e Provimento Conjunto nº 001/08 de 28 de abril de 2008 da ECGJ, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

São Paulo, 12 de Junho de 2017

Maria Helena de Oliveira Penna
Escrevente Substituta

31º SUBDISTRITO PIRITUBA

Pertence a este 16º Oficial de Registro de Imóveis desde 20 de maio de 1944 até a data atual, sendo que anteriormente pertencia ao 11º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital.

16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Emolumentos	R$	Isento
Estado	R$	Isento
Aposentadoria	R$	Isento
Registro Civil	R$	Isento
Trib. de Justiça	R$	Isento
Min. Público	R$	Isento
Imp.s/serviços	R$	Isento
Total	R$	Isento

Guia _____ / 2017

PARA FINS NOTARIAIS, O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 DIAS. (PROV. 58/89 CAP.XIV, 12, D).

Pag 00001 - 00001

2017-0.061.265-0

56

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE CADASTROS
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha de informação n.º 13

Do Ofício n.º **170/2017 - DEMAP-11** em 21/6/17

Euclides do Nascimento Junior
Auditor Fiscal – 757.074.1.00

DEMAP-11

Sra. Procuradora,

Como complemento, temos a informar que a R. Existente, codlog 26.660-4, foi cancelada em 15 jul. 1988, sem registro de ter sido oficializada, às fls. 12.

Encaminhamos para providências que se fizerem necessárias.

DIMAP-3, em 21/6/17

Euclides do Nascimento Junior
RF. 757.074.1.00
Auditor Fiscal – DIMAP – 3
Coordenador

2017-0.061.265-0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Maria Aparecida Souza dos Santos
RF 635.312.6.00
Folha nº

Do TID n.º 16581303 em 11/07/2017 (a) Maria Aparecida Gonçalves
R.F. 642.585.2
Subprefeitura Pirituba/Jaraguá

Interessado: Ofício n.º 163/2017 – DEMAP 11

Assunto: Rua Inominada entre os números 408 e 420 da Rua Cel. José Venâncio Dias – PL 96/2017 – Vereador Paulo Frange

PGM – DEMAP 11
Senhor Procurador Chefe

Após contato com Vossa Senhoria e esclarecimentos sobre o solicitado na inicial temos a informar que a chamada "rua inominada" é área pública e trata-se de logradouro não oficializado até o momento. Anexo, às fls. 06/08, as informações do CADLOG e Mapa Digital da Cidade.

Nessa condição não temos registros de obras viárias/sanitárias ou outras interversões urbanísticas nessa área.

Concluída a oficialização do PL 96/2017, situação apresentada às fls. 02, a Prefeitura Regional de Pirituba/Jaraguá atuará no local, dentro de sua competência.

IVAN RENATO DE LIMA
Prefeito Regional de Pirituba/Jaraguá
PR-PJ

PR-PJ- CAF-PROT
12 JUL 2017
60.51.70.030

RP/IL

2017-0.061.265-0

66

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP

Folha de Informação nº Souza dos Santos RF 635.512.6-00 AGPP

do Processo nº 2017-0.061.265-0 **em 12/07/2017**

DEMAP G
Sra. Diretora

Submete a Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria do Governo Municipal (fls. 28), o presente administrativo, que contém pedido de informações da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, da Câmara Municipal, para a prejudicial análise dominial da área objeto do Projeto de Lei nº 96/2017 (fls. 04/05), de autoria do Vereador Paulo Frange, constituindo uma superfície de circulação, com o início entre os nºs 408 e 420 da Rua Coronel José Venâncio Dias, na Vila Jaraguá, no Distrito de Pirituba, com a propositura de sua denominação como RUA AMARA TERTULINA DA SILVA XAVIER.

De acordo com a instrução realizada nos autos, sintetizada no relatório de SMG/DGPI-4 (fls. 25/26), consistente referida "*Rua Inominada*" (CODLOG 26.660-4, "*cancelado*"[1]) em uma via de comunicação, não oficial (cf.

[1] cf. CADTEC (fls. 14) e informação de SF/DIMAP-3 (fls. 56).

informação de SMUL/INFO.2 - fls. 15), com o correspondente desenho na QF 124.028 (fls. 09; 10; 11), porém.

Particularmente, essa via de circulação, nada obstante implantada de fato, consoante o registro fotográfico de fls. 08[2], não consta com a origem em regular plano de parcelamento do solo ou melhoramento público viário/sanitário aprovado por lei (cf. informação de SMUL/PARHIS-42 - fls. 18).

Nesse contexto, pois, e, a despeito de indicativos de sua funcionalidade de acesso a diversas construções, insubsistente a afirmação da sua incorporação pela Municipalidade como consequência de um sucessivo parcelamento - clandestino - possivelmente do lote cadastrado sob o contribuinte nº 124.028.0011-8, correspondente ao lote "16", da quadra "6" (matrícula nº 23.640/16ª Circunscrição Imobiliária - fls. 43), da planta do loteamento denominado "Vila Jaraguá" (fls. 48), notadamente considerada a ausência de registros de sua abertura e da formalização de desdobros fiscais[3].

Efetivamente, sobremodo inconsistente se afigura, s.m.j., na espécie, a singela sustentação de sua afetação/destinação ao uso comum, considerada a ausência do cadastramento de intervenções urbanísticas pela Municipalidade. Especificamente consultada a respeito do assunto, nenhum registro a respeito consta nos assentamentos da PR-PIRITUBA/JARAGUÁ (cf. fls. 65).

---

[2] cf. também fotos de fls. 32 a 34

Acerca do tema, conforme preleciona José Afonso da Silva, citando Hely Lopes Meirelles, sustentável que as vias *"são integradas no domínio público, excepcionalmente, por simples destinação, que as torna irreivindicáveis por seus primitivos proprietários. Esta transferência por destinação opera-se pelo só fato da transformação da propriedade privada em via pública sem oportuna oposição do particular, independentemente, para tanto, de qualquer transcrição ou formalidade administrativa. (...) a publicização da via, não raro, se dá pelo uso público constante sem oposição do proprietário, numa espécie, assim, de posse de uso público, de tal sorte que se verifica uma transformação no regime jurídico da via que se torna irreversível; e, então, sequer é cabível indenização, porque a situação jurídica consubstancia verdadeira prescrição aquisitiva."*[4]

No entanto, sobre as específicas condicionantes da afetação, oportuna a transcrição do entendimento de SNJ (Informação nº 3217/2013-SNJ.G):

> *"A afetação decorre, pois, sempre de uma atuação da Administração, que pode ser subsequente ao surgimento das condições fáticas necessárias ao reconhecimento de uso pela coletividade.*
>
> *Essa atuação da Administração pode assumir uma variedade de formas, expressas ou tácitas. Ela pode ocorrer, por exemplo, em razão da regularização de um loteamento, da oficialização de vias ou mesmo por força da realização deliberada de obras públicas no logradouro aberto. Sem a prática de algum desses atos não parece possível reconhecer como afetado ao uso*

---

[3] cf. *print* de fls. 30.
[4] Direito Urbanístico Brasileiro, 4ª edição, São Paulo, Malheiros Editores, 2006, p. 195.

> *público um determinado espaço, ainda que ele apresente as características físicas correspondentes, por exemplo, às de um logradouro. Eventualmente, essas atuações por parte da Urbe podem até dar-se sobre área particular, sem que tenha ocorrido o seu oferecimento ao Poder Público, hipótese em que seria possível reconhecer o apossamento administrativo, com transferência do imóvel ao domínio público caso verificado o caráter definitivo de tal providência (...)".*

Diante dessas específicas circunstâncias, a rigor, e sem olvidar da consecução fática do (re)parcelamento do contribuinte nº 124.028.0011-8, para a conclusão no sentido da integração definitiva da via de circulação ao domínio público, forçoso reconhecer, contudo, que necessário se apresenta, ao menos, a formalização do correlato procedimento de regularização por SEHAB/CRF, com a avaliação técnica, inclusive, de seus alinhamentos e interesse viário, sem o que, em última instância, inclusive, prematuro pode se evidenciar o ato administrativo de oficialização e denominação em detrimento do ordenado desenvolvimento urbano.

Nesse sentido, a propósito, asseverado na Informação nº 0124/2015-SNJ.G (Processo nº 2012-0.048.797-0) que: *"(...)* ***a abertura de vias públicas, sobretudo no regime atualmente vigente, constitui uma atividade fortemente normatizada*** *e possivelmente ilícita.* ***Por essa razão, nem todo uso comum leva ao domínio público, pois é possível ao Poder Público optar pelo desfazimento de uma via aberta ao invés de prosseguir com sua oficialização.*** *A aquisição do domínio depende, na verdade, de uma atuação da Administração, que não*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP

Folha de Informação nº 70

do Processo nº 2017-0.061.265-0 **em 12/07/2017**

se confunde com a simples abertura fática do viário." (grifos nossos).

Esse, portanto, pelas razões expostas, o entendimento que se submete à consideração superior, no sentido da ausência de elementos suficientes para a sustentação do domínio público municipal sobre a área objeto do processado, nos termos da consulta formulada por SGM/ATL.

São Paulo, 12 de julho de 2017

Edgar Ossamu Nishi
Procurador Chefe - DEMAP 11
RF 735.424.0.00 - OAB/SP nº 114.977

13/07/17

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

Maria Cristina Borovac
RF 734.809.6 - DEMAP-G

do Processo nº 2017-0.061.265-0 em 13/07/17 (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 096/17. Estudo de domínio do logradouro localizado entre os nºs 408 e 420, da Rua Coronel José Venâncio Dias.

Informação nº 3302 /2017 – DEMAP.G

PGM .CGC

Sr. Procurador Coordenador

O presente expediente foi autuado em virtude do Ofício SGP-12 nº 128/2017, em que, em face do requerido pela D. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, foi encaminhado pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 96/2017, de autoria do Vereador Paulo Frange, que "DENOMINA AMARA TERTULINA DA SILVA XAVIER, A RUA INOMINADA CODLOG 26.660-4, ENTRE OS NºS 408 E 420 DA RUA CORONEL JOSÉ VENÂNCIO DIAS, NA VILA JARAGUÁ, DISTRITO DE PIRITUBA".

Para atendimento do pedido, SMUL INFO informou que o referido logradouro não consta como bem público; que não é oficial e não possui número de Cadlog; que não consta denominação atual ou anterior; que a denominação proposta não constitui homonímia; que a localização está imprecisa e o logradouro identificado na análise não é oficial; que a classificação quanto ao tipo (Rua) está correta; que não constam planos de parcelamento aprovados para o local (fls. 15).

Em continuação, PARHIS informou que a via não pertence a plano aprovado ou regularizado de loteamento; que não é oficial; que não consta melhoramento viário ou sanitário; que não consta

Maria Cristina Bprovi...
RF 734.809.6 - DEMAP-G

como bem público (fls. 18). Finalizou que não há informações suficientes para concluir que a via possui condições de ser oficializada, sendo necessária a verificação de seu domínio.

Ato contínuo, DGPI não encontrou elementos que caracterizassem o local como municipal, entendendo pela necessidade de realização de estudo de domínio (fls. 25/26), razão pela qual o presente expediente foi encaminhado à Demap.

Feita a instrução necessária, manifestou-se Demap 11, conforme parecer de fls. 66/70, ao qual me reporto, conclusivo pela inexistência de elementos suficientes para a sustentação do domínio público municipal sobre a área objeto do presente, nos termos da consulta formulada.

Considerando o exposto, encaminho o presente à apreciação e deliberação superior, reportando-me à conclusão retro de Demap 11.

Na hipótese de prevalecer a conclusão em apreço, da área não ser pública municipal, caberá de tal ser informado SGM/ATL, em virtude do questionamento efetuado sobre a área objeto do projeto de lei, nos termos da consulta efetuada às fls. 28.

Rachel Oliveira

RACHEL MENDES FREIRE DE OLIVEIRA
Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio
R.F. 736.190.4.00 – OAB/SP 196.348
Procuradora Diretora Substituta

AMMC/ebs

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO

Folha de Informação nº 13

do p.a. n. 2017-0.061.265-0

em 03/08/2017

CLAUDIA IOANNOU A. DE SOU
AGPP - RF 647.074.2
PGM-AJC

EMENTA Nº 11.767

Via aberta ao trânsito público. Ausência de elementos que comprovem a afetação ao uso público. Inexistência de domínio público sobre a área. Possibilidade de análise pelo órgão competente em vista de uma possível oficialização.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 96/2017, de autoria do Legislativo, que denomina Amara Tertulina da Silva Xavier a rua inominada situada entre os números 408 e 420 da Rua Coronel José Venâncio Dias, na Vila Jaraguá, distrito de Pirituba. Pedido de subsídios.

Informação n. 1107/2017 - PGM-AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA GERAL DO CONTENCIOSO
Senhor Coordenador Geral

A Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria de Governo Municipal, depois de consultas a SEL-INFO (fls. 13/16), PARHIS (fls. 17/19) e DGPI (fls. 20/27), solicitou a DEMAP estudo de domínio e manifestação quanto ao caráter oficial da área configurada como "rua inominada" situada entre os números 408 e 420 da Rua Coronel José Venâncio Dias, na Vila Jaraguá, distrito de Pirituba, ao qual o Projeto de Lei n. 96/2017, de autoria do Vereador Paulo Frange, pretende dar a denominação de " Rua Coronel José Venâncio Dias" (fls. 28).

Folha de Informação nº 111

do p.a. n. 2017-0.061.265-0 em 03/02/2018

CLAUDIA IOANNOU A DE S
AGPP - RF 647 074.2
PGM-AJC

Analisando os elementos juntados ao presente, o Departamento entendeu não haver elementos que configurem o caráter público da área, que se apresenta como uma via circulação implantada de fato, à margem de plano de parcelamento do solo e sem a realização de intervenções pela Municipalidade, estando ausente uma atuação municipal que possa configurar a afetação ao uso público (fls. 66/72).

É o breve relatório.

Não há reparos a fazer no entendimento manifestado por DEMAP, que se alinha perfeitamente a precedente em tudo semelhante ao caso presente, objeto de parecer desta Assessoria, acolhido pelo Procurador Geral do Município (Informação n. 176/2016 - PGM-AJC) e pelo então Secretário dos Negócios Jurídicos (Informação 292/2016 - SNJ.G).

Conforme já foi observado em outro precedente, citado por DEMAP-11, a afetação ao uso comum depende de uma atuação da Administração, expressa ou tácita (Informação n. 3217/2013 - SNJ.G). No caso presente, contudo, não há elemento algum nesse sentido: com efeito, a via ainda não foi objeto de oficialização nem houve, para sua inclusão, alteração do plano de parcelamento do solo, de cuja versão original ela não fez parte.

É entendimento consolidado aquele segundo o qual essa aceitação configuraria a conclusão do chamado *concurso voluntário*, um dos mais relevantes mecanismos de aquisição do domínio público. Vale notar, a propósito, que muitas vezes a aceitação é efetuada pela própria oficialização da via, o que leva ao entendimento de que, a partir daquele momento, aperfeiçoou-se o domínio público sobre a área oferecida ao Município. Nesse sentido, a oficialização pode não ser uma *decorrência*, mas uma *causa* da aquisição do domínio público (Informação n. 3248/2013 - SNJ.G).

CLAUDIA IOANNOU A DE SO
AGPP - RF 647 074 2
PGM-AJC

No caso presente, não há notícia de uma aceitação expressa que corresponderia ao aperfeiçoamento do concurso voluntário. Tampouco há informação sobre alguma conduta por parte da Urbe que pudesse configurar uma espécie de afetação tácita daquele espaço ao uso comum. Não está configurada, pois, a afetação ao uso comum, entendida como instituto fundamentado em uma atuação da Municipalidade e não como mera realidade fática.

Assim sendo, pelos elementos juntados aos autos, no estágio atual há apenas um oferecimento da via feito tacitamente pelos particulares, o qual, em tese, pode ser objeto de aceitação pela Municipalidade. Portanto, inteiramente admissível, neste momento, que se dê a oficialização da via, e não o seu desfazimento, desde que os órgãos técnicos apontem a conveniência da medida – até mesmo tendo em vista as repercussões daí advindas. De fato, tem sido entendido que, verificado o oferecimento da via ao domínio público, cabe à Municipalidade, por seu órgão competente, deliberar a respeito da aceitação do logradouro, com a sua consequente oficialização e denominação, tendo em vista o traçado e demais características da via (Informação n. 242/2012 - PGM.AJC).

É certo que não se discute, aqui, a oficialização da via, mas sua denominação. No entanto, nos termos do Decreto n. 27.568/88, são consideradas oficiais as vias denominadas pelo órgão competente (art. 4°, § 6°, "d"). Assim sendo, parece adequado que o posicionamento do Executivo em relação ao projeto de lei seja instruído de molde a analisar a possibilidade técnica de sua oficialização, sendo apropriado que essa avaliação ocorra antes da denominação do logradouro (Informação n. 1967/2008 - PGM.AJC, acolhida pela Informação n. 3419/2008 - SNJ.G).

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO

Folha de Informação nº 16

do p.a. n. 2017-0.061.265-0

em 02 / 08 / 2017

CLAUDIA IOANNOU A. DE SO
AGPP - RF 647.074-2
PGM-AJC

Portanto, sugere-se o retorno dos autos a SGM-ATL, para prosseguimento, com o entendimento de que, embora não esteja caracterizado o domínio público sobre a via em questão, nada obsta que seja analisada a viabilidade técnica de sua aceitação, por meio de sua oficialização, o que poderá ser analisado pelo órgão municipal competente em vista de subsidiar o posicionamento do Executivo em relação ao projeto de lei acompanhado pelo presente.

São Paulo, 01 / 08 / 2017.

JOSÉ FERNANDO FERREIRA BREGA
PROCURADOR ASSESSOR – AJC
OAB/SP 173.027
PGM

De acordo.

São Paulo, 01 / 08 /2017.

TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE – AJC
OAB/SP 175.186
PGM

google.com.br 410 R. Cel Jos ancio Di...
Favoritos Ferramentas Ajuda
AHM-... CADT... SISO... SIAJ SCCP MPSP TJSP LC 95 Plan... CMSP PORT... PMSP SIMP... UOL impr... Google Pagina Segurança
o Google Chrome
NA
CÓPIA



google.com.br

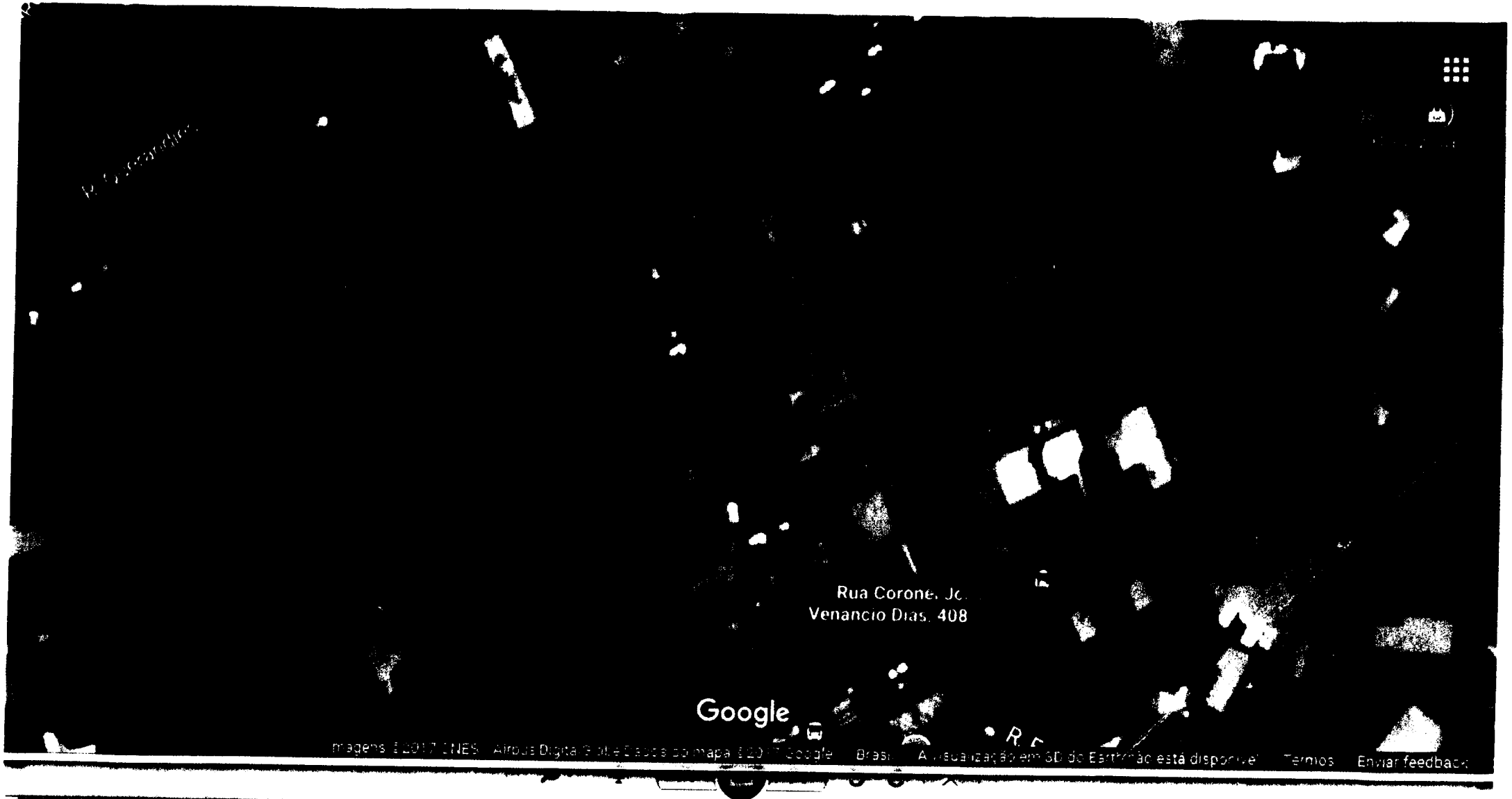
Favoritos Ferramentas Ajuda

AHM-... CADT... SISO... SIAU SCCP MPSP TJSP LC 95 Plan... CMSP PORT... PMSP SIMP... UOL impr... Google Pagina Segurança

o Google Chrome

CÓPIA

NÃ



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO

Folha de Informação nº _____

do p.a. n. 2017-0.061.265-0 em ___/___/___

CLAUDIA KANNOUA DE SOUZA
AGPP - RF 647 074 2
PGM-AJC

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 96/2017, de autoria do Legislativo, que denomina Amara Tertulina da Silva Xavier a rua inominada situada entre os números 408 e 420 da Rua Coronel José Venâncio Dias, na Vila Jaraguá, distrito de Pirituba. Pedido de subsídios.

Cont. da Informação n. 1107/2017 – PGM.AJC

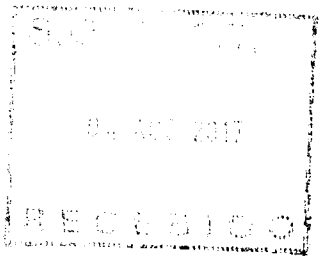
SGM-ATL
Senhora Assessora Chefe

Encaminho-lhe o presente, com o entendimento da Assessoria Jurídico Consultiva desta Coordenadoria Geral, que acolho, no sentido de que a via em questão não integra, por ora, o patrimônio municipal, podendo ser, contudo, após análise técnica, objeto do ato de aceitação pertinente, eis que caracterizado seu oferecimento à Urbe, nos termos da teoria do concurso voluntário.

São Paulo, 03/08/2017.

TIAGO ROSSI
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
COORDENADOR GERAL DO CONSULTIVO
OAB/SP 195.910
PGM

JFB/TNSS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº .....

Do Processo nº 2017-0.061.265-0.....em...../...../2017...(a).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 96/17, de autoria do Legislativo, que visa denominar Rua Amara Tertulina da Silva Xavier o logradouro inominado localizado entre os nºs 408 e 420 da Rua Coronel José Venâncio Dias, na Vila Jaraguá, Distrito de Pirituba.

P R – P J

Senhor Prefeito Regional

Em face do pedido de subsídios juntado à fl. 3, considerando as conclusões alcançadas pela douta Procuradoria Geral do Município às fls. 73/77, no sentido de que deve haver aceitação pelos órgãos do Poder Público Municipal para o aperfeiçoamento do concurso voluntário e consequente aquisição do domínio público da área objeto da propositura, sendo necessária, portanto, análise quanto à conveniência da medida, encaminho o presente a essa Subprefeitura para que esclareça se há interesse público na manutenção e aceitação da via em questão, haja vista o tamanho e característica da quadra em que situada, salientando, por oportuno, tratar-se de via de circulação implantada de fato.

Por se tratar de matéria com prazo legal para resposta, é necessária a devolução dos autos a esta Assessoria até o próximo dia 25 de agosto.

São Paulo, 7 de agosto de 2017.

June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA

JAM/DD/drs
PR-PJ PL 96-17

SUBPREFEITURA
PIRITUBA-JARAGUÁ
GABINETE

11 AGO. 2017

RECEBIDO

segue fl. 81

Elaine Rocha Costa Godinho
RF: 793.427.1
AGPP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.° 81

Do Processo nº 2017-0.061.265-0 em 14/08/2017 (a)_____

Elaine Rocha Ucha Godinho
RF: 793.427.1
AGPP

PR-PJ/CPDU
Sr. Coordenador,

Encaminhamos o presente para análise e resposta quanto ao questionamento às fls. 80, no que tange ao interesse público com relação à via em questão, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

IVAN RENATO DE LIMA
Prefeito Regional
PR-PJ

AO CPC
SR. COORDENADOR:

POR TRATAR-SE DE OBRA EM VIA PÚBLICA, SOLICITO PARECER DESTA COORDENADORIA CONFORME SOLICITADO EM CIMA PELO TC [illegible] DA ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO SEI/ ATL - CHEFIA DA ZONE. ALBERTINA DE MELLO E POSTERIOR DEVOLUÇÃO AO SR PREFEITO REGIONAL.

14/8/17

Rogério Alves
RF: 539.235-7
Coordenador de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano
PR/PJ

TERUG

GAB

Sr. Chefe do Regional,

nada temos a opor quanto à nova denominação.

170817

ENGº JUAREZ MUNHOZ PICERNI
Coordenador de Projetos e Obras
Prefeitura de Pirituba/Jaraguá

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ
COORDENADORIA

26 ABR 2017

RECEBIDO

Segue fls. 8c

Elaine Rocha Ucha Godinho
RF: 793.427.1
AGPP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 82

Do Processo nº 2017-0.061.265-0 em 28/08/2017 (a)_____

Elaine Rocha Uchôa Godinho
RF: 793.427-1
AGPP
PR-PJ

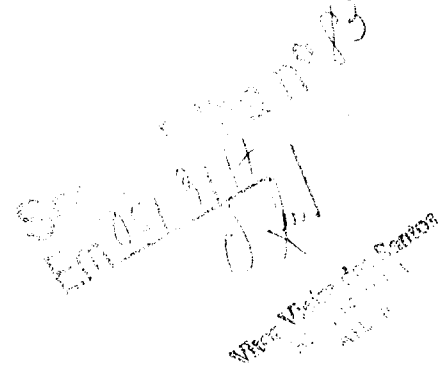
SGM/ATL-CHEFIA
Sra. Assessora,

Vimos pelo presente informar que, em consonância com a Coordenadoria de Projetos e Obras, nada temos a opor quanto à manutenção e aceitação da via em questão.

Restituímos o presente para ciência e prosseguimento.

IVAN RENATO DE LIMA
Prefeito Regional
PR-PJ

/ERUG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº .....

Do Processo nº 2017-0.061.265-0.....em...../...../2017... (a).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 96/17, de autoria do Legislativo, que visa denominar Rua Amara Tertulina da Silva Xavier o logradouro inominado localizado entre os nºs 408 e 420 da Rua Coronel José Venâncio Dias, na Vila Jaraguá, Distrito de Pirituba.

SMUL/INFO

Senhora Supervisora Geral

À vista da instrução promovida, considerando a manifestação da Subprefeitura do Butantã confirmando a existência de interesse público na manutenção e aceitação da via, sendo possível concluir, s.m.j., com base no parecer da Procuradoria Geral do Município de fls. 73/77, ter havido aceitação pelo órgão competente e, por consequência, afetação ao uso comum e aquisição do domínio público da via de pedestre objeto da proposta legislativa, retorno o presente a essa Supervisão para oferecimento de novas respostas aos questionamentos formulados à fl. 3, com a indicação dos dados técnicos e o texto adequado para identificar o aludido logradouro, se necessário.

Por se tratar de matéria com prazo legal para resposta, é necessária a devolução dos autos a esta Assessoria até o próximo dia 15 de setembro.

São Paulo, 4 de setembro de 2017.

June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA

JAM/JD/fgc
SMUL INFO PL 96-17 01.09

Por ordem do Sr.(ª) Supervisor(ª) Geral,
para as devidas providências.

S.P.

INFO

06 SET 2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº _____

do processo nº 2017-0.061.265-0 em 13/09/2017 (a)

Interessado: SGM ATL III – Vereador Paulo Frange
Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 096/17
Local: Rua Amara Tertulina da Silva Xavier

SMUL INFO G

Sra. Supervisora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominado Amara Tertulina da Silva Xavier, a Rua inominada, codlog 26.660-4, entre os nº 408 e 420 da Rua Coronel José Venâncio Dias , na Vila Jaraguá, distrito de Pirituba."

Considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Município às fls. nº 73 a 77, "com o entendimento de que, embora não esteja caracterizado o domínio público sobre a via em questão, nada obsta que seja analisada a viabilidade técnica de sua aceitação, por meio de sua oficialização...", entendimento este complementado pela Prefeitura Regional de Pirituba/Jaraguá, nada tendo a opor quanto à manutenção e aceitação da via em questão; oferecemos novas respostas aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim, é oficial e possui Codlog nº 26.660-4

Item 3 – não consta denominação atual ou anterior.

Item 4 – a denominação proposta, "Amara Tertulina da Silva Xavier" não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a localização está correta, porém o texto do artigo 1º deveria constar como:

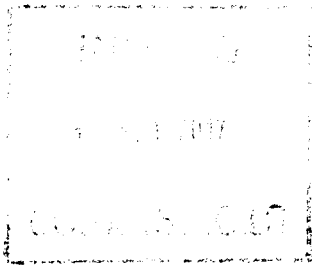
"Fica denominado Rua Amara Tertulina da Silva Xavier, Codlog 26.660-4, o logradouro com início entre os números 408 e 420 da Rua Coronel José Venâncio Dias, no trecho desta entre as ruas Fazenda Monte Alegre e Ana Luísa Moreira e término, em faixa sanitária, a aproximadamente 90 metros de seu início, localizado no setor 124, quadra 28, situado no Distrito de São Domingos, Prefeitura Regional de Pirituba / Jaraguá."

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Rua) está correta.

Constam para o local o PL 433/08 (sem prosseguimento) e o PL 194/16 (vetado).

São Paulo, 13/09/2017

Arqº Francisco Caldas Gil
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SMUL/INFO 2



Scope #: 85
14/09/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Folha de informação nº

Do Processo nº 2017-0.061.265-0 em 14 / 09 / 2017

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0096/17 – Vereador Paulo Frange.
INFORMAÇÃO: 588/INFO-G/2017

SGM / ATL - CHEFIA
Sra. Assessora Especial

Devolvemos o presente com a manifestação de INFO-2 às folhas retro acerca do Projeto de Lei nº 0096/17.

São Paulo, 14 / 09 / 2017

LUCILA A. S. MAGALHÃES
Supervisora Geral de Informação
SMUL/INFO-G

SECRETARIA
15 SET 2017
PROTOCOLO

EBM/ebm



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Amara Tertulina da Silva Xavier
Rua

Folha de Informação nº

Do **Memº 081/2017-ATL III**

Em **13/04/2017** (a)

Alzina Aparecida Pires de Almeida
RF 589.074.8
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº **96/17** de autoria do vereador **Paulo Frange** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como **"Amara Tertulina da Silva Xavier"**.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação, conforme parecer já exarado no Memorando **245/2016-ATL III de 10/06/2016**

Quanto ao mérito, consideramos que o nome proposto para esta homenagem referencia o bairro onde se encontra o logradouro em questão por se tratar de uma antiga moradora, o que contribui para a preservação da memória local.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em **13/04/2017.**

Cintia Stela Negrão Berlini
Assessor II
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

SGM/ATL
Assessora Especial

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em **13/04/2017.**

Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

19 ABR 2017